PARECER N. 02, DE 2023

PROJETO DE LEI 172 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Declara de Utilidade o Instituto Veneza Skate House - IVSH

PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida/União Brasil.

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
07/03/23 às 17:16
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei n° 172, de 2022, que declara de utilidade pública o Instituto Veneza Skate House – IVSH.

O Projeto apresentado visa conceder ao Instituto Veneza Skate House o título de Utilidade Pública nos termos da Lei Municipal n° 5.417/2010, devido a relevante atividade prestada à sociedade, ao influenciar os jovens, através do esporte, a se afastar da criminalidade.

Além da orientação e capacitação esportiva na prática de skateboard, o Instituto possui ainda, profissionais voluntários, como educador físico, terapeuta e instrutores, que também fazem instruções educacionais e comportamentais. Somado a esses serviços, a entidade presta serviço de assistencialismo, com campanhas para arrecadação de roupas e alimentos para as famílias dos associados e fomento o esporte, por meio de treinamentos de alto rendimento, para competições regionais e estaduais, com o incentivo para que possam estar participando e representando Cascavel.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 55-F do Regimento Interno, compete à Comissão de Terceiro Setor exarar parecer sobre todos os projetos relacionados a associações e entidades sem fins lucrativos que compõem o Terceiro Setor, bem como, exarar parecer nas proposições de declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do Terceiro Setor.

A entidade que aqui busca se Declarar de Utilidade Pública, tem como finalidade estatutária em resumo, o desenvolvimento do skateboard em todas as faixas etárias, promovendo campeonatos, em conjunto com atividades sociais, culturais, educacionais e esportivas, integrando o

convívio social dos associados e seus familiares, atuando na prestação de serviços e execução de projetos sociais, beneficiando as famílias em vulnerabilidade social.

As organizações da sociedade civil de interesse público são entidades que integram o Terceiro Setor. De acordo com o texto Marco Legal do Terceiro Setor, Lei nº 13.019, de 2014, o conceito de Terceiro Setor "inclui o amplo espectro das instituições filantrópicas dedicadas à prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e bem-estar social. Compreende também as organizações voltadas para a defesa de grupos específicos da população, como mulheres, negros e povos indígenas, ou de proteção ao meio ambiente, promoção do esporte, cultura e lazer. Engloba as experiências de trabalho voluntário, pelas quais cidadãos exprimem sua solidariedade mediante doação de tempo, trabalho e talento para causas sociais.

Analisando o Estatuto Social da entidade objeto deste parecer, verifica-se que ela é denominada como uma Organização da Sociedade Civil- OSC, associação sem fins lucrativos, de direito privado, e consequentemente apta a receber o título de Utilidade Pública, uma vez que preenche os requisitos legais previstos na legislação federal supracitada, ainda, os previsto na Lei nº 9.790, de 1999 que "Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências", bem como na Lei Municipal nº 5.417, de 2010.

Á vista disso, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 55-F, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 172/2022.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Terceiro Setor, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 172/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 07 de março de 2023.

Mazutti
Vereador /PSC

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil